298

TERMO DE CONVOCAÇÃO

À

P2J Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.904.313/0001-42, com sede localizada na Rua Mimosa Coelho, nº 130, Sala 09, Bairro Maraponga, CEP 60.711-025, Fortaleza/CE, utiliza o e-mail institucional p2j_empreendimentos@outlook.com.br e pode ser contatada pelo telefone (85) 9.9634-1949. Através de seu representante legal, o senhor **Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo**, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em 1º de março de 1991, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do CPF nº 026.090.143-17 e do RG nº 2007009145581, expedido pela SSPDS/CE. O referido representante reside na Rua José de Barcelos, nº 944, Bairro Parque Araxá, Fortaleza/CE, CEP 60.450-510.

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Senhor **VALFRIDO DE PAULO FONTENELE** – Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, convoca a empresa acima identificada para, no prazo legal, comparecer para **assinatura do contrato decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº DP02/2025-SEUMA**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos na sede e nos distritos do Município de Tianguá/CE**.

Informa-se ainda que, **nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratada deverá apresentar, no momento da assinatura, a **garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, conforme exigido no processo, como condição para celebração do ajuste.

REQUISITOS DE GARANTIA DO CONTRATO

Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos na Lei nº 14.133/21, limitada a 1% (um por cento) do valor DO CONTRATO.

A garantia DO CONTRATO será solicitada apenas ao licitante contratado. A entrega da garantia deverá ser feita conforme prazo estipulado pelo a secretaria contratante. A não apresentação da garantia no prazo estipulado resultará na desclassificação do contrato.

9.8.7.11. Comprovação de Caução de Garantia de Participação de 1% (um por cento), no valor de **R$ 363.925,36 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos)**, válida(s) por período não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de convocação realizada pelo Agente de Contratação, conforme prevista neste edital para recebimentos das propostas de preços, sendo a mesma liberada após a adjudicação e contratação do objeto da licitação. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

a. CAUÇÃO EM DINHEIRO – a licitante fará a comprovação junto à Tesouraria, mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado no Setor de Tributos desta municipalidade, ou através de Transferência Eletrônica para o Banco do Brasil, Agência 1157-6, Conta Corrente 43647-X, CNPJ: 07.735.178/0001-20, em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, referente à **Dispensa nº DP02/2025-SEUMA;**

b. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações: (Obs.: incluir a garantia inicial DO CONTRATO e não na habilitação)
b.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
b.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes;
b.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade DO CONTRATO de preços;
b.4. Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Prefeitura Municipal de Tianguá se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
c. FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:
c.1 – Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tianguá;
c.2 – Objeto: Garantia do contrato referente à Dispensa nº DP02/2025-SEUMA;
c.3 – Valor: **R$ 363.925,36 (trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos);**
c.4 – Prazo de validade: mínimo 12 (doze) meses
d. SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, com validade mínima de 12 (doze) meses, com os respectivos valores supra.
9.8.7.12. Se a licitante retirar sua proposta após a fase de habilitação a caução de garantia de participação será revertida para o Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Tianguá.

Cumpre-nos advertir que a desatenção injustificada à presente convocação acarretará as sanções previstas em lei, no regulamento interno de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Tianguá, bem como demais consequências legais cabíveis.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Tianguá – CE, 15 de julho de 2025.

VALFRIDO DE PAULO FONTENELE
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

CONTRATO

CONTRATO Nº 1507202501-SEUMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2025-SEUMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, E DO OUTRO A EMPRESA **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.735.178/0001-20, com sede de sua Prefeitura, situada a Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará, através da **SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). VALFRIDO DE PAULO FONTENELE, C.P.F. N° 297.752.213-15, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **P2J EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.904.313/0001-42, com sede localizada na Rua Mimosa Coelho, nº 130, Sala 09, Bairro Maraponga, CEP 60.711-025, Fortaleza/CE, utiliza o e-mail institucional p2j_empreendimentos@outlook.com.br e pode ser contatada pelo telefone (85) 9.9634-1949. Através de seu representante legal é o senhor Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo, brasileiro, solteiro, maior de idade, nascido em 1º de março de 1991, natural de Fortaleza/CE, empresário, portador do CPF nº 026.090.143-17 e do RG nº 2007009145581, expedido pela SSPDS/CE. O referido representante reside na Rua José de Barcelos, nº 944, Bairro Parque Araxá, Fortaleza/CE, CEP 60.450-510, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, art. 72, art. 75, Inciso VIII,bem como do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023 e 37/2024 de 26 de junho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE,** tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de execução de Empreitada Por Preço Unitário conforme Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **DP02/2025-SEUMA**, em conformidade com o art. 72, art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal N.º 09/2023, de 06 de março de 2023 e 37/2024 de 26 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:** 14 1401 1 15 452 0283 2.090 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Recurso Ordinário: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. E de execução de 12 (doze) meses, a partir da data de ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado, conforme 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do presente contrato é de **Valor Mensal de R$ 606.542,26 (seiscentos e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), perfazendo o valor global por 12 (doze) meses de R$ 7.278.507,12 (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sete reais e doze centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	V. MENSAL	V. TOTAL 12 MESES
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE	SERIÇO	12	R$ 606.542,26	R$ 7.278.507,12

VALORES TOTAIS	R$ 7.278.507,12

Parágrafo Único – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada poderá subempreitar parte dos serviços, desde que autorizada pelo Contratante, conforme exigências:

a) Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a Contratada é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

7.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do Contratante com os subcontratados.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º. (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de Nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

Parágrafo Segundo. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas;

Parágrafo Terceiro. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal;

Parágrafo Quarto. A EMPRESA CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Quinto. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso máximo, em conformidade com a disponibilidade de recursos, constantes do cronograma físico e financeiro.

Parágrafo Sétimo. Incidirá a atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (Jan a Dez) do IPCA – índice de preços ao consumidor ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a administração procederá o correspondente desconto, baseado em taxa de juros vigente no mercado financeiro. A taxa de desconto será publicada pela Secretaria de Finanças a cada trimestre, através de portaria específica.

Parágrafo Nono. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Tianguá-CE aplicará, se couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa MF/RFB nº 971/2009 e art. 6º da Medida Provisória nº 477/2008.

Parágrafo Décimo. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não excederão aos limites estabelecidos no **art. 124 e 125 da lei 14.133/2021.**

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo gestor do contrato, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

a) Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Contratante e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela Contratante, os serviços poderão ser realizados. Deverá a Contratante, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

Parágrafo Décimo Terceiro. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário.

Parágrafo Décimo Quarto. É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

a) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Tianguá, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Tianguá;

b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

Parágrafo Décimo Quinto. A Prefeitura Municipal de Tianguá poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

a) Paralisação injustificada dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;

b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;

c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constitui como obrigação da **CONTRATADA**, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas neste edital, Projeto Básico e seus anexos:

a) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

d) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

e) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Projeto Básico e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

f) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

g) Corrigir falhas na execução do serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

h) Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante a execução do serviço, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;

i) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

j) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

k) Executar o objeto contratado no prazo e de acordo com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e seus anexos;

l) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

m) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

n) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;

o) Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;

p) Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

q) Responsabilizar-se:

q.1. Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
q.2. Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos serviços, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

q.3. Por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT;

r) Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

s) O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

t) Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do CONTRATO, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

u) Responder pela qualidade do objeto contratado, salvo na hipótese de vício oculto.

v) Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

w) É responsabilidade da CONTRATADA o respeito às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

x) A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da CONTRATADA. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

y) A CONTRATADA deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela CONTRATANTE, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável hora solicitados.

y.1. Será vedada, à CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

z) Constitui ainda obrigação da CONTRATADA:

z.1. A EMPRESA CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a P.M.T ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a P.M.T de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

z.2. Nos serviços em vias públicas, à EMPRESA CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a P.M. ou a terceiros;

z.3. A Ordem de Serviço – OS, que autoriza o início dos serviços, somente será emitida pela Prefeitura após a apresentação da referida Licença (LO), como também da Anotação de Responsabilidade técnica – ART requerida junto ao CREA e do Cadastro Especial de INSS (CEI).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constitui como obrigação do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste edital, Projeto Básico e seus anexos:

a) Subsidiar a **CONTRATADA** de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

b) Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

c) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

d) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta.

g) Encaminhar à **CONTRATADA** as Ordens de Serviços para a execução do objeto contratado;

h) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;
II - Multa, conforme previsto neste Edital;
III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, na seguinte forma:

11.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

11.3 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

11.4 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Meio Ambiente e Turismo, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

11.5 - A aplicação das multas será de competência da P.M.T, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

11.6 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

11.7 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

a) **Por ato unilateral da CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos do **artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em razão de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA, razões de interesse público, caso fortuito ou força maior, entre outras hipóteses legalmente previstas;

b) **Amigavelmente, por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do **artigo 138, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo a rescisão ser formalizada mediante termo circunstanciado e devidamente motivado nos autos do processo;

c) **Judicialmente ou por decisão arbitral**, conforme previsto no **artigo 138, caput, da Lei nº 14.133/2021**, respeitado o disposto em cláusula compromissória ou compromisso arbitral, quando for o caso;

d) **Por iniciativa da Administração**, em virtude de novo procedimento licitatório que resulte em contratação mais vantajosa, desde que observadas as formalidades do **artigo 137, §2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, com adequada motivação técnica e resguardo dos direitos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

13.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 14.133/21, art 124, inciso II alínea "d", devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual.

Parágrafo Segundo. As planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato devem contemplar, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante "A") e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante "B").

Parágrafo Terceiro. O montante "A", discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual, fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços, (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho) cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período;

Parágrafo Quarto. O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

$$R = \frac{V\,(Im - Io)}{Io}$$

onde,
R = valor do reajustamento;
V = valor a ser reajustado;
Io = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

Parágrafo Quinto. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

Parágrafo Sexto. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Sétimo. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados sob o IPCA vigente para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

Parágrafo Segundo. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo em **Anexo ao edital**.

Parágrafo Quarto. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Tianguá-CE, através de depósito bancário em conta oportunamente indicada pela administração municipal contratante

Parágrafo Quinto. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque, esta apenas será considerada após a compensação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Anexo I – Projeto Básico do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização será exercida no interesse da P.M.T e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo. A P.M.T se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Terceiro. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do **Plano Executivo dos Serviços** aprovado pela P.M.T, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

Parágrafo Quarto. A EMPRESA CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de Medição.

Parágrafo Quinto. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a P.M.T reserva-se o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

Parágrafo Sexto. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a P.M.T., através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Turismo e Meio Ambiente;

Parágrafo Sétimo. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VISTO

17.1. O presente CONTRATO terá o visto da Procuradoria Municipal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE LEGAL

19.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Tianguá, Estado de Ceará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Tianguá –Ceará, 15 de julho de 2025.

gov.b Documento assinado digitalmente
PEDRO JONATAS BALTAZAR DE AZEVEDO
Data: 15/07/2025 14:24:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº. 07.735.178/0001-20
SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº. 50.904.313/0001-42
Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo
CPF nº 026.090.143-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ **CPF Nº.** 047.335.613-93
2. _____ **CPF Nº.** 049.698.733-05

313

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1507202501-SEUMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2025-SEUMA

CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, por meio da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, nº 785, Bairro Nenê Plácido, Tianguá/CE, representado pelo Secretário Sr. Valfrido de Paulo Fontenele, CPF nº 297.752.213-15. **CONTRATADA:** P2J Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 50.904.313/0001-42, com sede na Rua Mimosa Coelho, nº 130, Sala 09, Bairro Maraponga, Fortaleza/CE, representada por Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo, CPF nº 026.090.143-17. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos na sede e nos distritos do Município de Tianguá/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação com base no art. 72 e art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2023 e nº 37/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **VALOR:** R$ 7.278.507,12 (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), correspondente ao valor mensal de R$ 606.542,26 (seiscentos e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14 1401 1 15 452 0283 2.090 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ. Recurso: 1500000000 – **Recursos não vinculados de impostos. DATA DE ASSINATURA:** 15 de julho de 2025. **TIANGUÁ – CEARÁ /** SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA - **CONTRATANTE:** Município de Tianguá/CE - **CONTRATADA:** P2J Empreendimentos LTDA

LICITAÇÃO emitida.

Convoque-se a empresa para assinatura do respectivo instrumento contratual ou documento equivalente, conforme o caso.

Tianguá – CE, 15 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Tianguá 314

VALFRIDO DE PAULO FONTENELE
SECRETÁRIO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 1507202501-SEUMA/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1507202501-SEUMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP 02/2025-SEUMA

CONTRATANTE: Município de Tianguá/CE, por meio da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, CNPJ nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moisés Moita, nº 785, Bairro Nenê Plácido, Tianguá/CE, representado pelo Secretário Sr. Valfrido de Paulo Fontenele, CPF nº 297.752.213-15. **CONTRATADA:** P2J Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 50.904.313/0001-42, com sede na Rua Mimosa Coelho, nº 130, Sala 09, Bairro Maraponga, Fortaleza/CE, representada por Pedro Jonatas Baltazar de Azevedo, CPF nº 026.090.143-17. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos na sede e nos distritos do Município de Tianguá/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação com base no art. 72 e art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2023 e nº 37/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **VALOR:** R$ 7.278.507,12 (sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), correspondente ao valor mensal de R$ 606.542,26 (seiscentos e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14 1401 1 15 452 0283 2.090 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública. Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ. Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de julho de 2025. **TIANGUÁ – CEARÁ** / SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA - **CONTRATANTE:** Município de Tianguá/CE - **CONTRATADA:** P2J Empreendimentos LTDA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 35/2025

DECRETO Nº 35/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DO FESTIVAL SABOR E ARTE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do art. 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a dimensão e importância social, cultural, histórica, artística, econômica e turística do Festival Sabor e Arte no Município de Tianguá;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Festival Sabor e Arte, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura do Município de Tianguá;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas com vistas à garantia da ordem e segurança, bem como à prevenção de prejuízos e redução de impactos, inclusive ambientais em eventuais danos efetivados durante a realização do Festival Sabor e Arte 2025;

DOM assinado eletronicamente por: Maria Claúdia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 15/07/2025 19:54:01 - IP com nº: 192.168.1.221
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=909

HASTARA BANK S/A
GARANTIA ALÉM DAS FRONTEIRAS

DATA DE EMISSÃO: 15/07/2025
VIGÊNCIA: 15/07/2025 a 16/07/2026
DIAS CORRIDO: (366 dias)
CARTA FIANÇA Nº 1913923.2025.045.015.00021650
GARANTIA EXECUTANTE COM COBERTURA TRABALHISTA

VALOR GARANTIDO R$*363.925,36*

Trezentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 1507202501-SEUMA

AFIANÇADO/TOMADOR: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 50.904.313/0001-42
ENDEREÇO: R MIMOSA COELHO N°130, SALA 09 MARAPONGA FORTALEZA-CE CEP:60.711-025
TELEFONE: (85) 9763-9934
E-MAIL PEDROJNS70@GMAIL.COM

BENEFICIÁRIO/CREDOR: MUNICIPIO DE TIANGUA
CNPJ/CPF: 07.735.178/0001-20
ENDEREÇO: AV MOISES MOITA N°785, PLANALTO TIANGUA-CE CE':62.320-000
TELEFONE: (88) 3671-2288
E-MAIL: GABINETE.PMT@HOTMAIL.COM

OBJETO: Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato nº 1507202501-SEUMA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ - CE, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Projeto Básico e proposta da CONTRATADA.
Esta Fiança refere-se a garantia de execução dos serviços contratados, indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, não abrangendo indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação exclusiva do Afiançado/Tomador nesse Contrato.

CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

Código Processo Civil - Lei 13.105/2015, Arts. 300 e 835

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93:

"CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
Art. 124. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
(...)
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a ***substituição da garantia de execução****"*

Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI.

*"**Art. 5º** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:*
(...)
VIII – a prestação, pelo parceiro privado, ***de garantias de execução suficientes*** *e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;*
(...)

BRyCloud Documento eletrônico assinado digitalmente no BRyCloud
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200 [illegible] Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Art. 8º. *As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:*

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."

A presente Carta Fiança não assegura riscos originados em data anterior à emissão, ou originários de outras modalidades e de ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não garante, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da HASTARA BANK S/A), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado/Tomador ou Terceiros.

Esta Carta Fiança é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de Vigência declarado acima. O Fiador/Garantidor, recebendo a notificação, por escrito, da inadimplência do Afiançado/Tomador, desde que dentro da data de vigência dessa Carta Fiança, e desde que já tenha ocorrido o trânsito em julgado da sentença, juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 30 (trinta) dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado/Tomador não o faça, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado/Tomador e de seus Sócios. Se assim não ocorrer, ficará o Fiador/Garantidor desonerado da obrigação assumida por este documento.

DECLARAÇÃO: A HASTARA BANK S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.026.331/0001-04, com sede a Alameda Araguaia, 933, Barueri-São Paulo/SP, CEP: 06455-000, por seu representante legal abaixo assinado, declara assumir total responsabilidade como Fiador/Garantidor até o limite máximo do Valor Garantido acima destacado, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta empresa.

Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Beneficiário/Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado/Tomador.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

CONDIÇÕES PARTICULARES
COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA

1 - **OBJETO:**
Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor, até o Valor Garantido descrito e destacado acima, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado/Tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do Afiançado/Tomador ao pagamento e o Beneficiário/Credor seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do Fiador/Garantidos e consequente homologação do Poder Judiciário.
1.1. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Beneficiário/Credor será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o Afiançado/Tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da Carta Fiança. Consequentemente, a responsabilidade do Fiador/Garantidor será relativa ao período de vigência da Carta Fiança e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2 - DEFINIÇÕES:
Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre Afiançado/Tomador e Beneficiário/Credor, o qual é objeto da Carta Fiança em questão.
2.1. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
2.2. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
2.3. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao Afiançado/Tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
2.4. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado Afiançado/Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Beneficiário/Credor o cumprimento das obrigações do Réu/Afiançado, desde que o Beneficiário/Credor tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3 - EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO:
Expectativa: quando o Beneficiário/Credor receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do Afiançado/Tomador, deverá comunicar ao Fiador/Garantidor, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/reclamante como pelo Réu/Afiançado.
3.1. Caso ocorra o item acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
3.1.2. Estão cobertas por esta Carta Fiança somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
3.2. Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do Beneficiário/Credor.

3.2.1. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 4.2.1. das Condições Especiais:
a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Réu/Afiançado no contrato principal dentro do período de vigência da Carta Fiança.
3.3. A Reclamação de Inadimplemento amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o Art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
3.4. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa do Inadimplemento;
3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., o Fiador/Garantidor deverá concluir o processo de regulação de inadimplemento e emitir o relatório final de regulação de inadimplemento.

4 - ACORDOS:
Nas hipóteses, e no momento, em que o Beneficiário/Credor tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
4.1. O Fiador/Garantidor, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao Beneficiário/Credor em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo Beneficiário/Credor em tempo hábil.
4.2. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4 e 4.1.

5 - INDENIZAÇÃO:
Caracterizado o inadimplemento na forma descrita no item 3.5., o Fiador/Garantidor indenizará o Beneficiário/Credor, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na Carta Fiança.

6 - PERDA DE DIREITO:
Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - Não cumprimento por parte do Beneficiário/Credor das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
II - Quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
III - Se o Beneficiário/Credor firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador/Garantidor ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
IV - Nos casos de condenações do Afiançado/Tomador e/ou Beneficiário/Credor no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Afiançado/Tomador e/ou do Beneficiário/Credor e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:
Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.
****

CONDIÇÕES ESPECIAIS
GARANTIA DO EXECUTANTE

1. **OBJETO:**
Esta Carta Fiança garante a indenização, até o Valor Garantido destacado acima, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
1.1. Encontram-se também garantidos por esta Carta Fiança, os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93.
1.2. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. **DEFINIÇÕES:**
Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do Art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei nº 8.666/93, e do Art. 2º da Lei nº 8.987/95:
I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. **VIGÊNCIA:**
A vigência da Carta Fiança será fixada de acordo com as seguintes regras:
I - Coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras; ou
II - Por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público; ou
III - Por comum acordo entre as partes.

4. **EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO:**
Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Afiançado/Tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo Beneficiário/Credor, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para o Fiador/Garantidor, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Inadimplemento.
4.1. Reclamação: a Expectativa de Inadimplemento será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo Beneficiário/Credor ao Fiador/Garantidor, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Afiançado/Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Inadimplemento.
4.1.2. Para a Reclamação do Inadimplemento será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Beneficiário/Credor e pelo Afiançado/Tomador;
b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Afiançado/Tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, carta registrada, inclusive e-mails, trocados entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, relacionados à inadimplência do Afiançado/Tomador;
d) Planilha, relatório e carta registrada informando da existência de valores retidos e os valores dos prejuízos sofridos.
4.1.3. A não formalização da Reclamação do Inadimplemento tornará sem efeito a Expectativa do Inadimplemento.
4.2. Caracterização: quando o Fiador/Garantidor tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.2. acima, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Afiançado/Tomador em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança, o inadimplemento ficará caracterizado, devendo o Fiador/Garantidor emitir o relatório final de regulação.

5. CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

Caso ocorra o inadimplemento da presente carta, a execução da garantia será aceita apenas com a apresentação do contrato de contragarantia feito entre o AFIANÇADO/TOMADOR e a HASTARA/GARANTIDORA.

6. DO CANCELAMENTO

Na hipótese de cancelamento da carta pelo AFIANÇADO/TOMADOR por não aceitação do beneficiário, o valor referente a custas serão devolvidos, com exceção do custo administrativo da carta que foi informado na contratação.

6.1 O prazo para devolução do valor pago será de até 30(Trinta) dias após a solicitação do cancelamento.

6.2 Prazo para solicitar o cancelamento é de até 10 dias úteis, se ultrapassar será descontado o percentual do tempo que a carta foi utilizada.

6.3 A solicitação de cancelamento não poderá ultrapassar o prazo de 15 dias úteis.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

CONDIÇÕES GERAIS

1. **OBJETO**

Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor, conforme os termos da Carta Fiança e até o Valor Garantido descrito e destacado acima, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - Processos administrativos;

II - Processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - Parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - Regulamentos administrativos.

2. **DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esta Carta Fiança, as seguintes definições:

I. Afiançado/Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, que poderá ser representado por um Corretor de Seguros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, perante a HASTARA Bank S/A.

II. Beneficiário/Credor: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal.

III. Carta Fiança: Documento assinado pela HASTARA BANK S/A que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador perante o Beneficiário/Credor no Contrato Principal, conforme as condições contratadas.

IV. Caso Fortuito: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

V. Clausulado: Conjunto das cláusulas/referência a todas as disposições da Carta Fiança.

VI. Cobertura: Conjunto dos riscos cobertos elencados na Carta Fiança.

VII. Cobertura Adicional: É aquela que o Fiador/Garantidor admite, mediante inclusão na Carta Fiança e pagamento adicional, para riscos não previstos nas Condições Gerais ou Especiais da Carta Fiança.

VIII. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura da Carta Fiança, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

IX. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

X. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais.

XI. Contrato Principal: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Beneficiário/Credor) e particulares (Afiançado/Tomador), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

XII. Corretor de Seguros/Representante do Afiançado/Tomador: Pessoa Física ou Jurídica que poderá representar o Tomador/Afiançado nos trâmites relativos a contratação da Carta Fiança, perante a HASTARA Bank.

XIII. Custo da Fiança: Importância devida pelo Afiançado/Tomador ao Fiador/Garantidor, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.

XIV. Dolo: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem à prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

XV. Endosso: Documento emitido pelo Fiador/Garantidor, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.

XVI. Fiador/Garantidor: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador.

XVII. Força Maior: Fatos humanos ou naturais, que podem ser previstos, porém, não controlados ou evitados.
XVIII. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações do Afiançado/Tomador cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
XIX. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações garantidas pela Carta Fiança.
XX. Início de Vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pelo Fiador/Garantidor.
XXI. Má-fé: Agir de modo contrário à lei ou ao Direito, fazendo-o propositadamente.
XXII. Objeto: É a designação genérica de qualquer interesse garantido, sejam coisas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.
XXIII. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador/Garantidor responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido na Carta Fiança, como Valor Garantido.
XXIV. *Pro Rata Temporis*: Método de calcular-se o Custo da Fiança, com base nos dias de vigência da Carta Fiança, quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, conforme memória de cálculo a seguir: Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.
XXV. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador/Garantidor, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
XXVI. Risco: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independe da vontade das partes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
XXVII. Término da Vigência: Data final para ocorrência de riscos previstos na Carta Fiança.
XXVIII. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no Contrato Principal, assinado pelas partes.
XXIX. Valor Garantido: Valor Máximo Nominal de indenização, que o Fiador/Garantidor se responsabilizará perante o Beneficiário/Credor em função dos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado/Tomador na vigência da Carta Fiança.
XXX. Vigência: Período de tempo de validade da Carta Fiança (início e término da Carta Fiança).

3. **ACEITAÇÃO:**
A aceitação da Carta Fiança estará sujeita à análise do risco.
3.1. O Fiador/Garantidor terá 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do risco, contados da data de seu recebimento, seja para Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
3.2. Poderá o Fiador/Garantidor, solicitar documentos complementares para análise mais de uma vez durante o prazo de 10 (dez) dias, onde o Fiador/Garantidor indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
3.3. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
3.4. No caso de não aceitação do risco, o Fiador/Garantidor comunicará o fato, por escrito, ao proponente, informando os motivos da recusa.
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, do Fiador/Garantidor, no prazo acima aludido, caracterizará a recusa do risco.
3.6. A contratação/alteração da Carta Fiança somente poderá ser feita pelo Afiançado/Tomador, seu representante ou por Corretor de Seguros.
3.7. A emissão da Carta Fiança ou do endosso, será feita em até 2 (dois) dias, a partir da data do pedido de emissão.
3.8. O Fiador/Garantidor fornecerá, obrigatoriamente ao Afiançado/Tomador, quando da emissão da Carta Fiança, protocolo que identifique a veracidade da emissão, e confirmação via login e senha enviados para checagem via site www.hastara.com.br/selodigital

4. **VALOR DA GARANTIA:**

O Valor Garantido desta Carta Fiança é o Valor Máximo Nominal por ela garantido.

4.1. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor por meio da emissão de endosso.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da Carta Fiança poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

5. **PAGAMENTO DO CUSTO DA FIANÇA**

O Afiançado/Tomador é o responsável pelo pagamento do Custo da Fiança ao Fiador/Garantidor por todo o prazo de vigência da Carta Fiança.

5.1. O método para calcular-se o Custo da Fiança, é feito com base nos dias de vigência da Carta Fiança.

Quando esta for emitida por período superior a 1 (um) ano, o cálculo será *Pro rata Temporis*, conforme memória de cálculo a seguir:

- **Valor Garantido x Taxa Aplicada ÷ 365 x Prazo da Vigência em Dias.**
- **Quando o prazo for igual ou inferior a 1 (um) ano, o cálculo será conforme memória de cálculo a seguir:**
  Valor Garantido x Taxa Aplicada.

5.2. O pagamento deverá ocorrer antes da emissão da Carta Fiança, salvo se convencionada entre as partes de outra forma.

5.3. Quando o prazo de vigência da Carta Fiança for superior a 2 (dois) anos, o pagamento deverá ser plurianual.

5.4. Caso a Carta Fiança preveja pagamento do Custo da Fiança em parcelas, poderá incidir sobre as parcelas vincendas, a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado/Tomador, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.6. Fica entendido e acordado que, diferente do que consta no Artigo 835 da Lei 10.406, a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.

5.7. O inadimplemento pelo Afiançado/Tomador, na data fixada, de qualquer parcela do Custo da Fiança devido, poderá o Fiador/Garantidor, além de cancelar a Carta Fiança, recorrer à execução do Contrato de Contragarantia.

5.8. Nos casos de parcelamento, se o Tomador pagar apenas uma parte das parcelas, ou mesmo apenas a 1ª primeira parcela e não efetuar o pagamento das restantes, caracterizará o inadimplemento com o cancelamento **IMEDIATO** da carta.

5.9. No Inadimplemento o valor da primeira parcela paga, fica a título de sinal e não será restituída, ficando como multa por utilização da carta e gastos operacionais pela confecção da mesma e no caso de pagamento integral, havendo o cancelamento por qualquer que seja o motivo por parte do tomador, resguardamos o direito de devolução de 2/3 do valor em sistema pro-rata e ficando com 1/3 sob os mesmos motivos supracitados.

6. **VIGÊNCIA**:

Para as modalidades nas quais haja a vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, a vigência desta poderá ser igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.1. Para as demais modalidades, a vigência da Carta Fiança será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.2. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pelo Fiador/Garantidor, a vigência da Carta Fiança poderá

acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador/Garantidor, por meio da emissão de endosso.

6.4. As Cartas Fianças e os Endossos terão início e término de vigência às 24h das datas neles indicadas.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.1. O Fiador/Garantidor descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Inadimplemento.

7.1.1. O Fiador/Garantidor poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.2. A Reclamação de Inadimplementos amparados pela presente Carta Fiança deverá ser realizada durante o prazo de vigência da Carta Fiança.

7.3. Caso o Fiador/Garantidor conclua pela não caracterização do inadimplemento, comunicará formalmente ao Beneficiário/Credor, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

Caracterizado o inadimplemento, o Fiador/Tomador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da Carta Fiança, segundo uma das formas abaixo:

I - Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; ou

II - Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.

II - Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado/Tomador, cobertos pela Carta Fiança.

8.1. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

Por força da presente, esta Instituição deverá incorrer com o pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da documentação solicitado pelo Fiador/Garantidor como necessário à caracterização e à regulação do inadimplemento. Todas as documentações assim como as comunicações sobre o aviso do sinistro e/ou comunicação de indenização deve ser encaminhado para o canal exclusivo de e-mail sinistro@hastara.com.br.

8.1.2. Na hipótese de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.1.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Carta Fiança, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.2. Nos casos em que haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, todos os saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto do inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.2.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Afiançado/Tomador no contrato principal, o Beneficiário/Credor obriga-se a devolver ao Fiador/Garantidor qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

8.3. O Fiador/Garantidor poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre

o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. **SUB-ROGAÇÃO**

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado/Tomador, o Fiador/Garantidor sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado/Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

10.1. É ineficaz qualquer ato do Beneficiário/Credor que diminua ou extinga, em prejuízo do Fiador/Garantidor, os direitos a que se refere este item.

11. **ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITOS**

O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador/Garantidor, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

11.1. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador/Garantidor deverá cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do Custo da Fiança cambial.

11.1.2. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário/Credor, participará o inadimplemento ao Fiador/Garantidor, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

11.1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado/Tomador no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário/Credor, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

11.1.4. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula acima não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento: a) cancelar a Carta Fiança, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral: a) cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do Custo da Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou b) permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença do Custo da Fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, deverá cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do Custo da Fiança cabível.

11.2. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização, tornando o Fiador/Garantidor isento de responsabilidade em relação a Carta Fiança, na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do Afiançado/Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre o Beneficiário/Credor e o Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Beneficiário/Credor ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Beneficiário/Credor for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Beneficiário/Credor e aos respectivos representantes legais;

V - O Beneficiário/Credor não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas na Carta Fiança;
VI - Se o Beneficiário/Credor ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Afiançado/Tomador ou que possam influenciar na aceitação do risco;
VII - Se o Beneficiário/Credor agravar intencionalmente o risco;
VIII - Descumprimento por parte do Afiançado/Tomador, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador/Garantidor para com o Beneficiário/Credor, em qualquer hipótese;
IX. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem a Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial;
X. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.
XI. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador/Garantidor, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado/Tomador, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária.

12. **CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**
No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, em benefício do mesmo Beneficiário/Credor, o Fiador/Garantidor responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. **CONCORRÊNCIA DE CARTAS FIANÇAS**
É vedada a utilização de mais de uma Carta Fiança na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Cartas Fianças complementares.

14. **EXTINÇÃO DA GARANTIA**
A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens, na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta Fiança;
II. Quando Beneficiário/Credor e o Fiador/Garantidor assim o acordarem;
III. Com o pagamento da indenização;
IV - Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da Carta Fiança a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;
V. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
VI. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado/Tomador, sem prévia anuência do Fiador/Garantidor; e
VII. Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado/Tomador.

15. **DA RESCISÃO DO CONTRATO**
Ratifica-se a Cláusula 5.6. acima, onde fica entendido e acordado que a Carta Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado/Tomador não pagar o Custo da Fiança nas datas convencionadas.
15.1. Além do motivo elencado acima, a presente Carta Fiança poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pelo Fiador/Garantidor ou pelo Beneficiário/Credor, mediante comunicação justificada prévia, expressa e escrita da parte.
15.2. A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado/Tomador, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador/Garantidor.

15.3. Na rescisão da presente Carta Fiança, nenhum valor pago referente ao Custo da Fiança será restituído, salvo nos casos de não aceitação da Carta Fiança pelo Órgão Público, onde será aplicada a devolução através de cálculo *"pro rata temporis"*, proporcionalmente ao tempo decorrido.

16. **CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.1. No caso de arbitragem, deverá constar, na Carta Fiança, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Beneficiário/Credor por meio de anuência expressa.

16.1.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Beneficiário/Credor estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com o Fiador/Garantidor por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.1.3. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. **PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

18. **FORO**

As questões judiciais entre o Fiador/Garantidor e Beneficiário/Credor serão processadas em foro do domicílio do Fiador/Garantidor.

19. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Carta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

19.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas, todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Carta Fiança.

19.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo do Fiador/Garantidor.

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

ICP Brasil